ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3068, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/01/11 A 13/04/11

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPENSA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA PREVISTA NO ART. 21 DA LEI Nº 1.425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica dispensada a prestação da garantia prevista no art. 21 da Lei Municipal nº. 1.426, de 11 de dezembro de 1996, que *"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* nos loteamentos efetuados por associações e/ou cooperativas de cunho habitacional, sem fins lucrativos, e constituídas exclusivamente de pessoas físicas reconhecidamente de baixa renda.

Parágrafo Único – Para obtenção da dispensa instituída no caput deste artigo, deverá o loteador apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal do Planejamento e Habitação, durante o período de tramitação do projeto de loteamento.

Art. 2º A dispensa da prestação da garantia concedida por força desta Lei não desonera o loteador do cumprimento das demais exigências previstas em lei, tampouco impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vista à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE JANEIRO DE 2011.

REGISTRE-SE **GERSON MIGUEL SCHWENGBER,**

E **PREFEITO MUNICIPAL.**

PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.